

PRJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROJETO EJ-TRT6 Nº 02/2021

1. Evento

Contratação direta, como colaborador eventual, de LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS, para dar palestra “Precedentes no direito brasileiro: um balanço após cinco anos de vigência do CPC”, na SEMANA EM COMEMORAÇÃO AOS 5 ANOS DE VIGÊNCIA DO CPC, a ser realizada na modalidade a distância no dia 24 de março de 2021;

2. Origem

Escola Judicial do Tribunal Regional da Sexta Região - EJ-TRT6.

3. Tema estratégico

Mapa Estratégico do TRT6 - Recursos – Estabelecer políticas de gestão de pessoas, focadas no desenvolvimento das competências e na qualidade de vida.

4. Finalidade do projeto

O presente projeto tem como finalidade a contratação de LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS para dar palestra sobre um tema específico e necessário para os participantes “Precedentes no direito brasileiro: um balanço após cinco anos de vigência do CPC”, na SEMANA EM COMEMORAÇÃO AOS 5 ANOS DE VIGÊNCIA DO CPC com carga horária de uma hora-aula.

5. Clientes do projeto

Magistrados, servidores e estagiários do TRT6.

6. Justificativa do Evento

A palestra faz parte da programação da Escola Judicial, para compor a programação da SEMANA EM COMEMORAÇÃO AOS 5 ANOS DE VIGÊNCIA DO CPC e trata de assunto atual e pertinente para os participantes. O instrutor Lucas Buril de Macedo Barros é doutor em Direito Processual pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito pela faculdade de direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e da Associação Norte Nordeste de Professores de Processo (ANNEP). Professor de Cursos de especialização e extensão em todo o Brasil.

7. Discriminação

Local:	Canal do Youtube da escola judicial do TRT6
Número de Participantes:	Ilimitado (público – alvo servidores, magistrados e estagiários do TRT6)

Data do Evento:	24/03/2021
Carga Horária	1 hora-aula
Instrutor:	Lucas Buril de Macedo Barros
Anexos:	<ul style="list-style-type: none"> - RG e CPF; - CBO (Código brasileiro de ocupação); - Currículo Atualizado; - Recibo de valor a receber; - Dados bancários; - Declaração de isenção de retenção da contribuição previdenciária; - PIS; - Comprovante de residência; - Diploma de maior titulação; - Declaração que não possui vínculo com o serviço público;
Valor (R\$):	R\$ 550,00
Contratado:	Lucas Buril de Macedo Barros
	PIS: 148.740.605-91
	E-mail: lucasburilmb@gmail.com
	Dados Bancários: Agência: 3056-2 Conta Corrente: 21.135-4 Titular: Lucas Buril de Macedo Barros CPF: 074.531.624-75

8. Custos do projeto

Responsável:	EJ-TRT6
Método de aquisição:	Contratação direta
Data limite:	24 de março de 2021
Exercício financeiro:	2021
Custo (R\$):	R\$ 550,00

TOTAL (R\$) 550,00

8.1 Justificativa de Preço

O contratado demonstra ter notória formação profissional e acadêmica conforme currículo em anexo.

O Ato EJ-TRT6 nº 01/2014, que dispõe sobre a remuneração aos profissionais de ensino em atividades de capacitação promovidas pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, prevê em seu artigo 2º a contratação de colaboradores eventuais, definido no parágrafo primeiro da seguinte forma:

§1º Considera-se colaborador eventual, para os fins deste Regulamento, a pessoa que, sem vínculo com a Administração Pública Federal - Direta, Autárquica ou Fundacional -, seja contratado para prestar serviços em curso, estudo, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da EJ-TRT6;

O Ato EJ-TRT6 nº 01/2014 prevê no artigo 4º que o valor do pagamento será fixado de acordo com as regras e valores estipulados em ato do TST, então em vigor, que fixe a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

8.2 Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Escola Judicial, sendo:

a) 100% - Plano orçamentário 05 – Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Classificação orçamentária da despesa:	3390.39
Valor R\$	550,00

9. Estrutura de Decomposição do Trabalho

Solicitação da Proposta e Encaminhamento do curso: EJ-TRT6

10. Gestor e Fiscal – Titular e Substituto do projeto

Gestor Titular:	Fabiola Araújo da Soledade Lins
Cargo:	Chefe da Seção Administrativo-Financeira - EJ-TRT6
Gestor Substituto:	Bruna Nunes Lubambo de Souza
Cargo:	Assistente da Seção Administrativo-Financeira - EJ-TRT6
Lotação:	Seção Administrativo-Financeira - EJ-TRT6
Telefone:	(81) 3225-3488/3487
Endereço Eletrônico:	fabiola.soledade@trt6.jus.br / bruna.lubambo@trt6.jus.br

Fiscal Titular:	Verônica Tavares Cavalcanti
Cargo:	Secretária Acadêmico-Executiva da EJ-TRT6
Fiscal Substituto:	Ana Elizabeth Japia Mota
Cargo:	Encarregado de Cursos da área Judiciária da EJ6
Lotação:	Seção de Formação e Aperfeiçoamento - EJ-TRT6
Telefone:	(81) 3225-3488/3487
Endereço Eletrônico:	Veronica.tavares@trt6.jus.br / ana.elizabeth@trt6.jus.br

11. Caracterização da Inexigibilidade

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um **serviço técnico profissional especializado**, mas a contratação dependerá de constatar-se a **existência da singularidade do objeto**, e de **notória especialização do sujeito**. (Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema, “contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a

inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

11.1 Razão da Escolha do Instrutor

A escolha da empresa/profissionais em contratação fundamenta-se em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha do profissional baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Serviço técnico-profissional especializado;
- b) Objeto singular da contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade do conteúdo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
- c) Notória especialização do contendedor conforme currículo apresentado.

12. Aprovação do projeto

À Secretária Executiva da Escola Judicial para apreciação.

Recife, 17/02/2021

Fabíola Araújo da Soledade Lins
Chefe da SAF da EJ-TRT6

De acordo com o projeto apresentado. À Diretoria da Escola Judicial do TRT6.

Recife, 17/02/2021

Verônica Tavares Cavalcanti
Chefe da Secretaria Acadêmico-Executiva EJ-TRT6

De acordo com o projeto apresentado. À Secretaria Administrativa para as providências atinentes à abertura do respectivo processo.

Recife, 17/02/2021

Valdir José Silva de Carvalho
Desembargador Diretor da EJ-TRT6